



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Pró-Reitoria de Graduação

PORTARIA PROGRAD/UFOB Nº 70/2021, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Consolida as Portarias PROGRAD/UFOB nº 59/2021, de 29 de março de 2021, e 69/2021, de 26 de outubro de 2021, e estabelece os procedimentos de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial, institui a Comissão de Heteroidentificação complementar à autodeclaração das pessoas das pessoas negras para fins de preenchimento das vagas reservadas aos(as) candidatos(as) negros(as) inscritos(as) e selecionados(as) através da 1ª edição de 2021 do Sistema de Seleção Unificada – SiSU, para os cursos de graduação da UFOB, conforme Edital Normativo do SiSU/UFOB 2021.

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, tendo em vista a delegação de competência do Magnífico Reitor através da Portaria UFOB nº 298/2019, de 09/10/2019, publicada no Diário Oficial da União em 11 de outubro de 2019, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus como pandemia atesta o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, e que a comunidade da UFOB ainda não está protegida por estratégias de vacinação;

Considerando a Portaria nº 72, de 19 de março de 2020, do Gabinete da Reitoria da UFOB, que estabelece medidas de caráter temporário visando reduzir exposição pessoal e interações presenciais entre os servidores da UFOB e a comunidade universitária como forma de prevenção ao SARS-Cov-2 e à COVID-19;

Considerando o Plano de Biossegurança da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB diante da pandemia de Covid-19, de 01 de setembro de 2020, elaborado pelo Grupo de Trabalho para o Gerenciamento da COVID-19;

Considerando o Artigo 5º da Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012 que dispõe sobre a reserva de vagas para estudantes autodeclarados negros (pretos ou pardos) ou indígenas que tenham cursado integralmente o ensino médio na rede pública;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Pró-Reitoria de Graduação

Considerando os dispositivos legais: Lei nº 12.288/2010, o Decreto nº 7.824/2012 que regulamenta a Lei 12.711/2012, Lei nº 12.409/2016, Decreto nº 65.810/1969, Portaria Normativa nº 18/2012 do Ministério da Educação, julgamento da ADPF nº 186/2012 do Supremo Tribunal Federal, o Termo de Adesão da UFOB ao SiSU, assinado em 12 de fevereiro de 2021;

Considerando maior clareza e detalhamento do procedimento de heteroidentificação. resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial (modelo a ser disponibilizado no Edital Normativo do SiSU/UFOB 2021) apresentada à UFOB no ato da solicitação de matrícula do(a) candidato(a), e institui a Comissão de Heteroidentificação complementar à autodeclaração das pessoas autodeclaradas negras (pretas ou pardas), inscritas em uma das categorias de concorrência para ocupação das vagas reservadas aos(as) candidatos(as) negros(as) (pretos(as) ou pardos(as)) e indígenas, selecionadas através da 1ª edição de 2021 do Sistema de Seleção Unificada – SiSU, nos cursos de graduação da UFOB, conforme o Edital Normativo do Processo Seletivo SiSU/UFOB 2021 e o Termo de Adesão da UFOB ao SiSU assinado em 12 de fevereiro de 2021.

Art. 2º O procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial é de aplicação obrigatória para todos(as) os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) (pretos(as) ou pardos(as)) inscritos na categoria **L2** (candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as), pardos(as) ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas), **L6** (candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as), pardos(as) ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas), **L10** (candidatos(as) com deficiência autodeclarados(as) pretos(as), pardos(as) ou indígenas, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas) ou **L14** (candidatos(as) com deficiência autodeclarados(as) pretos(as), pardos(as) ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas) que, selecionados através de edital complementar de convocação vinculado ao Edital Normativo do SiSU/UFOB 2021, solicitaram a matrícula institucional.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Pró-Reitoria de Graduação

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º Caberá à Coordenadoria de Processos Seletivos a responsabilidade pela convocação dos(as) candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) (pretos(as) ou pardos(as)), inscritos na categoria L2, L6, L10 ou L14, que foram selecionados e matriculados condicionalmente, a logística e a divulgação (no site www.ufob.edu.br/sisu2021) do resultado da análise para validação ou não validação da autodeclaração étnico-racial, por parte da Banca de Heteroidentificação, ou pela Banca de Heteroidentificação Recursal, em caso de recurso.

Art. 4º O processo de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial é constituído por duas etapas:

I - Envio dos arquivos digitais pelos(as) candidatos(as), na forma do Artigo 8º;

II - Entrevista que consiste no procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração pela Banca de Heteroidentificação, por meio da Autodeclaração Telepresencial.

Art. 5º O procedimento de heteroidentificação, complementar à autodeclaração do(a) candidato(a) autodeclarado negro(a) (preto(a) ou pardo(a)) que optou por ingressar em curso de graduação através do SiSU/UFOB 2021 por uma das categorias referente às cotas raciais, L2, L6, L10 ou L14, será realizado por Comissão de Heteroidentificação, formada pela Banca de Heteroidentificação e pela Banca de Heteroidentificação Recursal, quando pertinente/solicitado, designada pela Pró-Reitoria de Graduação para atendimento ao Edital Normativo do SiSU/UFOB 2021, conforme Capítulo IV.

I - O procedimento de que trata o caput deste artigo consiste na identificação por terceiros da condição étnico-racial autodeclarada pelo(a) candidato(a), tomando como referência, a princípio, os arquivos de fotos enviados no ato da solicitação de matrícula através do Portal de Matrícula, cujo link será disponibilizado no site www.ufob.edu.br/sisu2021 e a Autodeclaração Telepresencial, conforme Capítulo III, e considerará, tão somente, os aspectos fenotípicos negroides do(a) candidato(a) – cor da pele, textura do cabelo, formatos nasal e labial, entre outras exterioridades associadas à população negra.

a) O(A) candidato(a) que se ausentar ou recusar-se a realizar a Autodeclaração Telepresencial e/ou as fotos, nos termos do Capítulo III, será eliminado(a).

II – Excepcionalmente, caso as fotografias e a Autodeclaração Telepresencial não sejam considerados suficientes para a heteroidentificação, o(a) candidato(a) será convocado(a) para realizar procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração de forma presencial.

a) Em caso de decisão da Comissão de Heteroidentificação da UFOB em convocar o(a) candidato(a) presencialmente, ele(a) será comunicado(a) por meio de publicação no sítio www.ufob.edu.br/sisu2021 e pelo e-mail informado no ato da solicitação de matrícula no Portal de Matrícula, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis para o dia da realização do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração de modo presencial.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Pró-Reitoria de Graduação

III – No caso de denúncia, ainda que o(a) candidato(a) tenha obtido validação da sua autodeclaração étnico-racial pela Banca de Heteroidentificação referenciada, de que trata inciso I do Art. 5º:

- a) O (A) candidato(a) poderá ser convocado(a) para procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração, de forma presencial, por meio de Banca de Heteroidentificação designada pela Pró-Reitoria de Graduação para este fim.
- b) Em caso de procedência da denúncia, a(o) candidata(o) terá, definitivamente, a matrícula cancelada no curso de graduação.

CAPÍTULO III

DA ORIENTAÇÃO PARA O REGISTRO DAS FOTOS E DA AUTODECLARAÇÃO TELEPRESENCIAL

Art. 6º O procedimento de heteroidentificação, complementar à autodeclaração do(a) candidato(a) autodeclarado negro(a) (preto(a) ou pardo(a)) que optou por ingressar em curso de graduação através do SiSU/UFOB 2021 por uma das categorias referente às cotas raciais, L2, L6, L10 ou L14, tomará como referência, a princípio, os arquivos enviados (fotos) e a Autodeclaração Telepresencial e considerará, tão somente, os aspectos fenotípicos do(a) candidato(a).

Parágrafo Único. Caso seja necessário, por decisão da Banca de Heteroidentificação, o(a) candidato(a) também poderá passar por procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração de forma presencial.

Art. 7º O(A) candidato(a) que se submeter ao procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração deverá seguir os procedimentos desta portaria, SEM fazer uso de: maquiagem, óculos (escuros ou de grau), acessórios na cabeça (boné, chapéu, lenço, burca, gorro, qualquer outro objeto sobre a cabeça, acessórios ou roupas (estampadas) que impossibilitem a verificação fenotípica, prejudicando a identificação do(a) candidato(a).

Art. 8º O(A) candidato(a) autodeclarado negro(a) (preto(a) ou pardo(a) inscrito na categoria L2, L6, L10 ou L14 chamado(a) para solicitação de matrícula por meio de editais de convocação deverá enviar os arquivos de fotos, conforme listados a seguir, juntamente com os demais documentos, exigidos no Edital Normativo do SiSU/UFOB 2021, de acordo com a categoria de inscrição, através do Portal de Matrícula (link disponível no site www.ufob.edu.br/sisu2021).

Parágrafo Único. 03 (três) arquivos de fotos, sendo 1 (uma) do perfil direito, 1 (uma) do perfil esquerdo e 1 (uma) frontal, conforme a seguir:

I - Para produção dos arquivos de fotos, o(a) candidato(a) deverá captar as imagens em local com boa iluminação, com fundo de cor única e neutra, preferencialmente de cor branca, visando garantir uma boa qualidade das imagens.



II - Os arquivos de fotos deverão ser com a câmera na posição retrato (na vertical), sempre enquadrando da altura um pouco acima da cabeça até os ombros do(a) candidato(a) e ser, atual/recente, individual, na extensão JPG, JPEG ou PNG tendo no máximo 10MB de tamanho por arquivo.

III - Na primeira imagem, deverá ser fotografado o perfil direito do(a) candidato(a). Na segunda imagem, o(a) candidato(a) deverá ser fotografado(a) de frente. E, por fim, na terceira imagem, deverá ser fotografado o perfil esquerdo do(a) candidato(a).

IV - Ao finalizar a captura das imagens, é recomendável que elas sejam conferidas para saber se estão atendendo aos critérios de posicionamento, conforme as alíneas **II e III** do parágrafo único deste artigo.

V - Recomendamos renomear cada um dos três arquivos, identificando-os como "Foto + (Direito, Frente, Esquerdo) + nome do(a) candidato(a)". Exemplo: FotoDireitoNomedocandidato.

Art. 9º O(A) candidato(a) deverá preencher o Termo de Aceite e de Autorização de Uso de Imagem, cujo modelo será disponibilizado no Edital Normativo do SiSU/UFOB 2021, autorizando o uso de sua imagem, constante nos arquivos das fotos enviadas, assim como da entrevista Telepresencial, ou presencial, se for convocado(a), conforme Anexo II.

Parágrafo Único. O Termo de Aceite e de Autorização de Uso de Imagem deverá ser enviado, assinado, em conjunto com os arquivos das fotos.

Art. 10. O(A) candidato(a) realizará a Autodeclaração Telepresencial, individualmente, por meio da plataforma Google Meet, **cujo procedimento será gravado pela comissão de Heteroidentificação**, conforme as seguintes orientações:

I - Para a Autodeclaração Telepresencial, o(a) candidato(a) deverá selecionar um local sem ruídos e com boa iluminação e, preferencialmente, com fundo branco ou de cor única neutra, SEM a utilização de: maquiagem, óculos (escuros ou de grau), acessórios na cabeça (boné, chapéu, lenço, burca, gorro, qualquer outro objeto sobre a cabeça, acessórios ou roupas (estampadas) que impossibilitem a verificação fenotípica, prejudicando a identificação do(a) candidato(a).

II - O roteiro da Autodeclaração Telepresencial será conforme a seguir:

- a)** o(a) candidato(a) será convocado(a) por meio de publicação no site <http://www.ufob.edu.br/sisu2021> e de e-mail informado à UFOB, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis para o dia da realização do procedimento de autodeclaração telepresencial;
- b)** na convocação do(a) candidato(a), constará cronograma com dia e horário da realização da Autodeclaração Telepresencial.
- c)** o(a) candidato(a) só terá acesso ao link da Sala Virtual do Google Meet por meio do endereço eletrônico disponibilizado à UFOB, sendo vedado ao(a) candidato(a) a divulgação do link para terceiros;
- d)** o(a) candidato(a) deverá acessar a Sala Virtual do Google Meet somente por meio do e-mail cadastrado junto à UFOB.
- e)** **para iniciar o procedimento de Autodeclaração Telepresencial o(a) candidato(a) apresentará, diante da câmera, de forma focalizada, a frente e o verso do seu documento de identificação oficial com foto, devendo falar em alto e bom som as palavras "FRENTE DO MEU DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO OFICIAL" ao mostrar a frente desse documento e a palavra "VERSO DO MEU**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Pró-Reitoria de Graduação

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO OFICIAL” ao mostrar o verso desse documento, até que a banca confirme a visualização completa do documento;

- f) em seguida, o(a) candidato(a), de frente para a câmera, deverá falar em ALTO E BOM SOM, PAUSADAMENTE, o seguinte texto:
“EU, 'falar o nome completo', PORTADOR DO RG 'falar o número', INSCRITO NO PROCESSO SELETIVO SISU UFOB 2021 EDITAL PROGRAD/CPS NÚMERO 02 DE 2021 ME AUTODECLARO NEGRO(A), de cor preta/parda.”;
- g) a UFOB, a Banca de Heteroidentificação e, em caso de recurso, a Banca de Heteroidentificação Recursal, não se responsabilizarão por problemas na internet ou nos equipamentos do(a) candidato(a);
- h) haverá tolerância de no máximo 05 (cinco) minutos para o ingresso do(a) candidato(a) no link indicado, bem como para o início da realização da gravação da Autodeclaração Telepresencial;
- i) em caso de falta ou queda de conexão, o(a) candidato(a) convocado(a) deverá encaminhar justificativa ao e-mail da Comissão de Heteroidentificação da UFOB: heteroidentificacao@ufob.edu.br, com o assunto JUSTIFICATIVA + NOME DO(A) CANDIDATO(A). Após a avaliação da justificativa por parte da Comissão, o(a) candidato(a) poderá, posteriormente, ser convocado(a) para participar do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração de forma telepresencial, obedecendo o prazo previsto na alínea a, do inciso II, deste artigo;
- j) caso persista a inoperância/falta de conexão com a internet no dia da segunda oportunidade de realização da autodeclaração telepresencial do(a) candidato(a), ele(a) será convocado(a) para realizar o procedimento de forma presencial.
- k) se o(a) candidato(a) não comparecer para a realização do procedimento de forma presencial, conforme previsto na alínea j, do inciso II, deste artigo, ele(a) será eliminado(a) do Processo Seletivo SISU/UFOB 2021.

Art. 11. O(A) candidato(a) deverá seguir as orientações abaixo para a Autodeclaração Telepresencial:

I - não fazer uso dos acessórios indicados no Art. 10º, inciso I, no momento da gravação da Autodeclaração Telepresencial;

II - não utilizar luz artificial de modo a interferir no resultado final da gravação;

III - todas as câmeras deverão estar abertas durante a gravação da Autodeclaração Telepresencial;

IV - não é permitido ao(à) candidato(a) assistir à Autodeclaração Telepresencial de outro(a) candidato(a).

V - é de responsabilidade do(a) candidato(a) o domínio dos recursos tecnológicos e da plataforma Google Meet.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Pró-Reitoria de Graduação

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 12. A Comissão de Heteroidentificação, que realizará o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial dos(as) candidatos(as) inscritos(as) na categoria L2, L6, L10 ou L14, autodeclarados(s) negros(as) (pretos(as) ou pardos(as)) que solicitaram matrícula após terem sido convocados através do Processo Seletivo SiSU/UFOB 2021, será composta por uma ou mais Bancas de Heteroidentificação e por uma ou mais Bancas de Heteroidentificação Recursal.

Art. 13. Cada Banca de Heteroidentificação será composta **por 8 (oito) pessoas, sendo 5 (cinco) titulares e 3 (três) suplentes.**

I - As pessoas participantes desta Banca deverão possuir reconhecida idoneidade e comprovada formação sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo ou notória atuação referente à implementação das ações afirmativas, assegurada, ainda, a diversidade étnica, de gênero e, preferencialmente, de naturalidade entre as pessoas designadas para compor a banca.

II - Em caso de impedimento ou suspeição, a pessoa participante da Banca de Heteroidentificação será substituída por suplente.

III - No parecer, a homologação ou não homologação do procedimento de heteroidentificação pode ser por unanimidade ou por maioria simples.

Art. 14. Cada Banca de Heteroidentificação Recursal será composta por 5 (cinco) pessoas, sendo 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes.

I - As pessoas participantes da Banca de Heteroidentificação Recursal deverão possuir reconhecida idoneidade e comprovada formação sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo ou notória atuação referente à implementação das ações afirmativas, assegurada, ainda, a diversidade étnica, de gênero e, preferencialmente, de naturalidade entre as pessoas designadas para compor a banca.

II - Em caso de impedimento ou suspeição, a pessoa participante da Banca de Heteroidentificação Recursal será substituída por suplente.

III - No parecer, a homologação ou não homologação do procedimento de heteroidentificação pode ser por unanimidade ou por maioria simples.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 15. O(a) candidato(a) poderá interpor recursos, nas condições previstas no Edital Normativo do Processo Seletivo SiSU/UFOB 2021.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Pró-Reitoria de Graduação

Art. 16. A Banca de Heteroidentificação Recursal emitirá parecer com base nos aspectos fenotípicos negroides do(a) candidato(a) – cor da pele, textura do cabelo, formatos nasal e labial, entre outras exterioridades associadas à população negra.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, considerando o andamento do processo de heteroidentificação.



Documento assinado digitalmente
Adma Katia Lacerda Chaves
Data: 26/10/2021 11:24:48-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

ADMA KÁTIA LACERDA CHAVES
Pró-Reitora de Graduação
PROGRAD/UFOB